

§4º. Nos casos dos contratos compartilhados, geridos pelo Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais, a redução prevista nos incisos II e VII deverá ser proposta pelos respectivos órgãos, entidades e fundos que compõem os contratos, e encaminhadas à Diretoria de Tecnologia e Inovação da Secretaria de Estado da Administração, núcleo de gestão da Rede de Governo.

Art. 2º. Os órgãos e entidades estaduais deverão comprovar perante este GGG, em processo devidamente autuado no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe), até 31 de maio de 2020, a adoção de medidas de redução de despesas de custeio e de investimentos elencadas ou não nesta Resolução.

Parágrafo único. Para a aferição de que trata o *caput* deste artigo, a redução deve se dar no mês de maio, em comparação à média das despesas dos meses de janeiro a abril de 2020.

Art. 3º. Ficam os titulares dos órgãos e entidades estaduais cientificadas de que em virtude da queda de arrecadação em 2020, ocasionadas pelas medidas restritivas em decorrência da pandemia do COVID-19, haverá contingenciamento nas respectivas cotas orçamentárias e de programação financeira por meio de Decretos específicos de programação financeira e cronograma de desembolso, discriminando as fontes de recursos, relativos aos bimestres/quadrimestres remanescentes de 2020, e desse modo, ficam desde já responsáveis pela adoção das medidas previstas nesta Resolução ou outras que se fizerem necessárias para a redução das respectivas despesas, evitando assim a assunção de obrigações que ultrapassem a capacidade financeira.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do §2º do artigo 37 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, sendo os casos omissos avaliados por este GGG.

Florianópolis, 20 de abril de 2020.

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda
Presidente
Alisson de Bom de Souza
Procurador Geral do Estado
Douglas Borba
Chefe da Casa Civil
Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração

**Homologo a presente Resolução do GGG, de nº 011/2020.
Florianópolis, em 22/04/2020.**

**Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado**

Registre-se, comunique-se e publique-se.
Marcio Cassol Carvalho
Secretário do Grupo Gestor de Governo

(Republicado por incorreção)

Cod. Mat.: 665998

Infraestrutura e Mobilidade

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE-SIE - EXTRATO DE CONVÊNIO – ESPÉCIE: Termo de Convênio no2020TR000740 PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e o Município de Santa Cecília. OBJETO: aquisição de um veículo automotor tipo caminhão com tração, equipado com carroceria tipo prancha para transporte de equipamentos. Serão destinados recursos financeiros para a Execução do objeto deste Convênio no montante de R\$350.000,00, sendo R\$ 300.000,00 repassados pelo CONCEDENTE e R\$ 50.000,00 destinados pelo CONVENIENTE: a despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária-53001, Subação 08579 – Programa Orçamentário 00105 – Natureza 44.40.42, Fonte 0.2.6.10.00000, oriundos do orçamento do Estado para 2020. PRAZO E VIGÊNCIA: o prazo de execução do objeto do presente convênio expira no dia 31/12/2020, e sua validade contada a partir da data de sua publicação, em extrato, no DOE/SC. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme disciplina a “Cláusula trigésima terceira” deste Termo de convênio. DATA: Florianópolis, 22 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: Thiago Augusto Vieira, pela SIE, Alessandra Aparecida Garcia Município.RP/SCC
Cod. Mat.: 665865

Saúde

PORTARIA nº 269 de 24/04/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso IV, do art. 4º, da Portaria SES n.º 254, de 20 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: V – Nas missas ou cultos em que houver a celebração da ceia com partilha de pão e vinho, o celebrante deverá colocar máscara e higienizar as mãos com álcool 70% para poder entregar a comunhão ou os elementos aos fiéis. Os fiéis, usando máscaras, os receberão em suas mãos e poderão retirar suas máscaras para consumi-los quando retornarem ao banco ou cadeiras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 24 de abril de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art.1º do Decreto Estadual nº 562, de 17 de março de 2020.

Helton de Souza Zeferino
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 666166

PORTARIA SES Nº 273 DE 24/04/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;
CONSIDERANDO que compete ao Secretário de Estado da Saúde coordenar e executar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado da Saúde (SES), por meio do Centro de Operações e Emergências em Saúde (COES), a coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento, de acordo com o art. 3 do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que os casos omissos e as situações especiais decorrentes da situação de emergência decretada em razão do COVID-19 serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde;

CONSIDERANDO o processo de ampliação da capacidade instalada de leitos em toda a rede hospitalar catarinense para enfrentamento da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a importância do monitoramento em tempo real da taxa de ocupação hospitalar dentre outros indicadores, para nortear as decisões e ações do Centro de Operações de Emergências em Saúde – COES-SC;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de que todas as internações hospitalares sejam reguladas e autorizadas pelas Centrais de Regulação;

CONSIDERANDO o papel imprescindível que a Regulação desempenha nos momentos de sobrelotação hospitalar, administrando leitos e serviços em toda a rede hospitalar e apontando as disponibilidades, otimizando recursos e tempo-resposta;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Gestão de Leitos em todas as Unidades Hospitalares e a obrigatoriedade da atualização em tempo real da ocupação de leitos hospitalares, bem como de outros indicadores relacionados ou específicos ao leito utilizado pelo paciente portador de COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Todas as Unidades Hospitalares devem cadastrar um administrador e usuários no Sistema de Gestão de leitos Hospitala-

res - SES LEITOS <https://leitos.saude.sc.gov.br/>;

Art. 2º. Ficam as Unidades Hospitalares Próprias e Contratualizadas obrigadas a informar, em tempo real, toda a movimentação de pacientes em todas as Unidades de Terapia Intensiva e Semi Intensiva como ocupação de leito geral, ocupação de leito COVID, desocupação de leito geral, desocupação de leito COVID com motivo (alta ou óbito) e reservas de leito com vinculação do CPF do paciente, através do Sistema de Gestão de Leitos – SES Leitos, a partir de 27 de abril de 2020;

Art. 3º. Ficam as Unidades Hospitalares Próprias e Contratualizadas obrigadas a informar, em tempo real, toda a movimentação de pacientes em todas as Unidades de Internação (enfermarias) como ocupação de leito geral, ocupação de leito COVID, desocupação de leito geral, desocupação de leito COVID com motivo (alta ou óbito) e reservas de leito com vinculação do CPF do paciente, através do Sistema de Gestão de Leitos – SES Leitos a partir de 01 de maio de 2020;

Art. 4º. A gestão do saldo de leitos através de ligações telefônicas entre Centrais de Regulação e Hospitais será encerrada a partir da adesão da unidade hospitalar ao SES LEITOS;

Art. 5º. O administrador e usuários do sistema ficam responsáveis pela veracidade e temporalidade das informações, podendo ser responsabilizados pela omissão ou inadequação de informações;

Art. 6º. As Unidades Hospitalares que não aderirem à regulação de leitos através do Sistema de Gestão de Leitos – SES Leitos poderão sofrer deduções dos repasses referentes à Política Hospitalar Catarinense.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor em 24 de abril de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020.

Helton de Souza Zeferino
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 666205

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000622

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com sede no Município de Gaspar. **OBJETO:** Custeio e manutenção dos serviços de saúde com a finalidade de oferecer melhor assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde e manter o percentual de atendimento aos usuários do SUS em no mínimo 85%. **VALOR DOS RECURSOS:** R\$ 640.889,50 (seiscentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) por parte do **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 011328 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2019007997, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33504100, conforme Nota de Empenho nº 2020NE011449, de 31/03/2020, constante no processo SCC 8730/2019. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 30 de junho de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 01 de abril de 2020. **SIGNATÁRIO:** Helton de Souza Zeferino, pela SES, Douglas Borba, pela SCC e Luiz Ricardo Schmitt, pelo Presidente do Hospital. LZ/SCC
Cod. Mat.: 666095

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina/Fundo Estadual da Saúde torna pública a retificação do Edital de Chamada Pública (antes de nº 842/2020, que passa a ser de nº 970/2020), conforme segue:

Edital de Chamada Pública nº 970/2020 – Processo SES 37365/2020 - A Secretaria de Estado da Saúde (SES) torna público para conhecimento dos interessados, Hospitais Públicos, Hospitais Privados sem fins lucrativos e Hospitais Privados com fins lucrativos, que no período de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado, receberá, através de correspondência eletrônica ou presencialmente, em conformidade com as condições deste Edital, a documentação para: “Credenciamento de serviços hospitalares de internação em Unidade de Terapia Intensiva Adulto, destinados às pessoas acometidas por COVID-19/SRAG, devidamente autorizados e encaminhados, exclusivamente, pela Central Estadual de Regulação de Internações Hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina”. Nos sites www.portaldecompras.